



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 11 de outubro de 2024 - Ano 2024 -Nº 4893 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

LEI ORDINÁRIA Nº 1.145/2024 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº1.049/2021, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou o projeto de lei nº025/2024, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual apreciou e aprovou em sessão ordinária de 13/09/2024, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal 1049/21, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13...

§ 3º - A taxa de administração do serviço previdenciário será de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo IPML, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do IPML no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

Art.25...

§ 4º - O Conselho Municipal de Previdência, com mandato para um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 11 de outubro de 2024.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.146 DE 11 outubro de 2024.

Reduz a faixa de domínio público ao longo de rodovias, destinada a edificações, no perímetro urbano do Município de Lucena, para 5 (cinco) metros, conforme art. 4, III, da Lei Federal 6.766/79, e dá outras providências;

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminhou o projeto de lei nº019/2024, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Lucena, a qual apreciou e aprovou em sessão ordinária de 14/06/2024, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 17, XV, da Lei Municipal 423/01, que trata do plano diretor Municipal;

CONSIDERANDO, a possibilidade que a Lei Federal de Parcelamento do Solo, Lei 6.766/79, deixou que Municípios possam diminuir a faixa de domínio público ao longo de rodovias para 5 (cinco) metros, desde que haja previsão em Lei Municipal;

Art. 1º. Fica reduzida a reserva de faixa não edificável ao longo de rodovias no perímetro urbano do Município de Lucena, prevista no art. 4, III, da Lei Federal 6.766/79, no que tange as rodovias que permeiam o Município, para a distância, mínima, de 5 (cinco) metros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 11 de outubro de 2024.


LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Lucena
Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.